



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Licitações e Contratos

ANA PAULA
DULTRA VILA
NOVA
CERQUEIRA
19/12/2023 10:18

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

O **Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região**, com sede na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, CEP: 40.055-010, na cidade de Salvador-BA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor Geral, nomeado(a) pela Portaria nº 1516, de 7 de novembro de 2023, publicada no DEJT de 08/11/2023, portador da matrícula funcional nº 35949, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 023/2023**, publicada no PNCP de 18/12/2023, **Processo Administrativo n.º 3893/2023**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para eventual aquisição de consultórios odontológicos, equipamentos e aparelhos médicos hospitalares para o TRT5, especificados no item 1.2 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	<p>Rosana Mara de Aguiar Rosado, CNPJ nº 60.751.385/0001-50 IE: 582.252.909.119, endereço: Rua Prudente de Moraes, 2010 - Sala 12 Cep. 140020-055 Ribeirão Preto - SP.</p> <p>Telefone: 16-991825421</p> <p>E-mail: dentalaguiarrosadoodonto@gmail.com</p> <p>Representante: Rosana Mara de Aguiar Rosado, CPF nº 071.390.198-51, RG nº 13.894.459</p> <p>Prazo de garantia: 90 (noventa) dias de garantia legal. Além disso será observado o prazo de garantia de acordo com o fabricante. A contratada se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do CDC (item 5.1.5 do Termo de Referência).</p>					
01	Especificação	Marca	Modelo	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total Estimado R\$
	Consultório odontológico composto por 01 cadeira odontológica, 01 seringa tríplice, 01 terminal com spray para alta rotação, 01 terminal com spray para baixa rotação, 01 unidade de água e 01 refletor. Descrição: cadeira em aço maciço, estofamento amplo com braço articulável de apoio para o	GNATUS	G3F	2	31.600,00	63.200,00

paciente rebatível em 90°, pedal de comando integrado, encosto da cabeça removível com regulagem de altura, equipo com painel de comando PAD e refletor com tecnologia de iluminação LED. Marcas/modelo G3F Gnatus ou equivalente técnico					
---	--	--	--	--	--

2.2. De acordo com os relatórios de julgamento (Doc.185) e homologação (Doc. 214), não houve licitante interessado no cadastro de reserva.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O órgão gerenciador será o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.
- 3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - 4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

- 4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 - 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem

classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e aplicação do índice IPCA.

6.1.3.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.1.3.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.1.3.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.1.3.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.1.3.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.1.3.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 - 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 - 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos

termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.3. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 - 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o

compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Salvador, de de 20XX

Tarcísio José Filgueiras dos Reis
Diretor(a)-Geral do TRT da 5ª Região

ROSANA MARA DE
AGUIAR
ROSADO:07139019851

Assinado de forma digital por
ROSANA MARA DE AGUIAR
ROSADO:07139019851
Dados: 2024.01.08 13:23:56
-03'00'

Rosana Mara de Aguiar Rosado

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

AUGUSTO MANOEL DE
CARVALHO FARIAS:24033

Assinado de forma digital por AUGUSTO
MANOEL DE CARVALHO FARIAS:24033
Dados: 2024.01.08 13:55:36 -03'00'

Augusto Manoel de Carvalho Farias

Representante legal do órgão gerenciador

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI Nº 14.133/2021

PROAD Nº 3893/2023

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea “a”)

1.1. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de consultórios odontológicos, equipamentos e aparelhos médicos hospitalares para o TRT5.

1.2. QUANTITATIVO

1.2.1 Quadro resumo com descrição e quantidade dos itens:

Item	Especificação	CATMAT	Qtde. para entrega imediata	Qtde. total da ata de registro de preços
1	Consultório odontológico composto por 01 cadeira odontológica, 01 seringa tríplice, 01 terminal com spray para alta rotação, 01 terminal com spray para baixa rotação, 01 unidade de água e 01 refletor. Descrição: cadeira em aço maciço, estofamento amplo com braço articulável de apoio para o paciente rebatível em 90°, pedal de comando integrado, encosto da cabeça removível com regulagem de altura, equipo com painel de comando PAD e refletor com tecnologia de iluminação LED. Marcas/modelo G3F Gnatus ou equivalente técnico	407885	1	2
2	Mochos ergonômicos em sela, com ajuste de altura e inclinação, assento bipartido com três camadas de espuma, base em alumínio polido e pistão cromado. Modelo Start Meraki, Chin Salli ou equivalente técnico.	427767	3	3

3	Autoclave odontológica, Bivolt, volume entre 20 a 22 litros. Especificação: autoclave de alumínio e aço inox, sem risco de oxidação, câmara de esterilização em aço inox, isolada com manta de lã de vidro e válvula com abertura automática caso a pressão da câmara ultrapasse valor de segurança, sensor de aquecimento que desliga a resistência caso a temperatura ultrapasse o limite ajustado e painel de comando que indica abertura da porta e funcionamento da resistência. Modelo Vitalle Class/Cristófoli, Gnatus ou equivalente técnico.	435568	3	3
4	Aparelho para profilaxia com ponta de ultrassom e jato de bicarbonato. Especificações: bomba peristáltica com regulagem do fluxo de água, reservatório de água removível, ponta do bicarbonato removível e autoclavável, mistura de ar, água e bicarbonato a uma pequena distância da ponta através do difusor concêntrico para evitar o entupimento, tampa do reservatório de bicarbonato de fácil limpeza, voltagem 127 V, capacidade do reservatório de 1 litro, possuir registro Anvisa. Modelos Gnatus, Olsen ou equivalente técnico.	416674	1	2
5	Cavitador Sônico. Especificação: peça de mão utilizada para remoção de cálculos supra e subgingivais, com corpo em alumínio cromado, autoclavável com alta potência e baixo nível de ruído, modelo de conexão borden. Modelo CAVFLEX 6000 ou similar	410409	3	4
6	Micromotor pneumático com spray e acoplamento Borden intramatic, rotação de 5.000 a 20.000 rpm, encaixeintramatic universal, baixo nível de ruído e vibração, esterilizável em autoclave até 135°C . Modelo Kavo, Gnatus ou equivalente técnico	410411	6	10
7	Chave torque para caneta ultrassom autoclavável, modelo universal compatível com diversos aparelhos (Dabi,Gnatus...).	420060	6	10
8	Saca brocas, autoclavável, para alta rotação, modelo universal compatível com diversos aparelhos (Dabi, Gnatus...)	411905	6	10

9	Ponta metálica, autoclavável, para seringa tríplice, modelo universal compatível com diversos equipamentos das marcas Dabi Atlante, Gnatus ou equivalentes	478534	12	12
10	Bomba a vácuo com caixa de isolamento acústico, indicada para aspiração de alta potência de resíduos líquidos e sólidos em procedimentos odontológicos para 1 consultório. Tensão 127V/220V, nível de ruído máximo:59 dB, com kit de bomba vácuo com um suctor removível que permite o encaixe da ponta, com filtro e que possa ser acoplado em colunas de refletores ou cantos de armários. Marca/Modelo Suctron Pratic Schuster ou equivalente técnico.	407830	1	2
11	Filtro de altíssima eficiência (High Efficiency Particulate Air, ou HEPA na sigla em Inglês), retendo até 99,995% de partículas de 0,3 µm (micrômetros), conforme NBR ISO 14644: equipamento portátil (móvel), com rodas para movimentação e instalação plug & play, apresentando a função de recirculação do ar do ambiente garantindo que a cada passagem de ar pelos filtros, o volume total de ar tenha menos partículas potencialmente danosas dentro do ambiente de trabalho. Vazão de ar mínima de 300 m ³ /h. Nível máximo de ruído 60 dBA. Tensão 127V. Marca/Modelo UDL 500 PR Linter ou equivalente técnico.	224435	1	2
12	Compressor de ar odontológico, capacidade 40 litros. Características: Manômetro para pressão do reservatório; Manômetro para pressão de saída; Regulador de pressão na saída com filtro de ar e dreno para água; Registro para controle da vazão; Registro para drenagem do acúmulo de água no reservatório. Nível de ruído máximo: 65 dB. Sistema de segurança com válvula que entra em funcionamento para liberação da pressão, caso haja falha do pressostato e protetor de sobrecarga com a finalidade de proteger o equipamento de superaquecimento. Tensão 127v. Marcas Dabi Atlante, Gnatus ou equivalente	413209	1	2

13	Fotopolimerizador de diodos emissores de luz (LED) personalizados, de amplo espectro, com luz de alta intensidade, entre 395400nm, potência de luz de 1000 a 3200 W/cm2. Lente de vidro com 12mm de diâmetro, feixe de luz colimado, três modos de polimerização, revestimento de safira, selamento de teflon, botão extra de ativação, alimentação por baterias de fosfato de ferro e lítio, peso do produto de até 190g, com bateria. Bivolt. Itens acessórios: 4 baterias recarregáveis, 1 carregador de bateria, 50 mangas de barreira, 1 suporte de fixação e um protetor de luz.	410459	3	3
14	Desfibrilador Externo Automático DEA. Especificações: aparelho compacto, leve e portátil; Deve possuir forma de onda bifásica, representando maior segurança ao paciente; Deve destinar-se ao público adulto; Sistema automático de avaliação do traçado de ECG, identificando a necessidade do choque para reversão da parada cardíaca, mediante acionamento manual após recomendação sonora do equipamento; Deve ser capaz de indicar a RCP, caso o choque não seja aplicável; Possuir tempo de carga para energia máxima de 10 segundos e descarga máxima automática de 30 segundos, se não houver disparo; Análise automática da impedância torácica do paciente, aumentando a eficácia da desfibrilação; Mensagens de comando em português (com texto e voz); Deve possuir comandos visuais e de áudio que auxiliem em tempo real o socorrista em relação ao ritmo e profundidade das compressões cardíacas, mesmo para as vítimas que não necessitem de desfibrilação; Possuir monitor com registro de memória de ECG contínuo, que permita transferência de dados da memória interna através de interface sem fio e visor de cristal líquido ou compatível; Eletrodos de peça única e de fácil aplicação, com validade de 05 anos; Executa autotestes diários da bateria, dos circuitos internos e da presença de eletrodos; Possuir grau mínimo de proteção à entrada de líquidos e poeiras: IP55; 01 bateria ou conjunto de baterias com capacidade mínima de 290 choques ou autonomia de 05 anos em modo espera; Ter registro na ANVISA; Atender as orientações técnicas preconizadas no protocolo	462193	3	4

<p>atualizado (2020) da American Heart Association; Vir acompanhado de 01 (um) par de eletrodos para cada unidade de equipamento DEA adquirido. Os eletrodos devem destinar-se a pacientes adultos, com desenho do correto posicionamento do paciente e sensor que controle a profundidade cardíaca; Os eletrodos devem ser tipo multifuncional e mostrar a profundidade e a frequência das compressões torácicas; Garantia de 12 meses, a contar da data de entrega na unidade; Apresentar manual de instruções em Português; Exibir no corpo do equipamento a marca do fabricante; Deve vir em bolsa apropriada para o acondicionamento e transporte do desfibrilador; Cada desfibrilador deverá vir acompanhado de gabinete próprio para fixar em parede, com alarme, constituído de material que não enferruja, não amarela, não corrói, não descasca, com sistema de alarme sonoro e visor frontal translúcido com travas magnéticas, contendo todas as instruções de uso; O gabinete deverá conter bateria, com autonomia de até 2 anos em espera, adesivo de sinalização, material necessário para sua fixação em parede, e no mínimo, duas chaves para ativar/desativar o alarme.</p>			
---	--	--	--

1.3. NATUREZA

1.3.1 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.4. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.4.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, conf. art. 54 da Lei 14.133/2021, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

Item	DESCRIÇÃO
PCA2023 183	Ampliação do Protocolo de Atendimento de Urgências e Emergências Médicas para o Interior do Estado
PCA2023 184	Aquisição de cadeira odontológica
PCA2023 185	Aquisição de filtro HEPA e bomba a vácuo

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea b)

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizados nos itens 3 a 6 do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea b)

3.1. Não foram identificadas outras soluções a não ser a aquisição dos equipamentos na forma especificada por meio de registro de preços para eventual aquisição de consultórios odontológicos, equipamentos e aparelhos médicos hospitalares para o TRT5.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea d)

4.1. ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS:

4.2. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

Não identificamos impactos ambientais ou de sustentabilidade no presente processo, devem ser atendidos os requisitos indicados no Guia de Sustentabilidade aprovado pelo CSJT, mediante Resolução 310/2021, no que couber.

4.3. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I, alíneas a, b, c, ou d, da Lei nº 14.133/2021). As marcas indicadas nas descrições dos itens objetivam apenas propiciar melhor compreensão do objeto, servindo tão somente como referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea e)

5.1. Prazos e Condições de entrega:

5.1.2. PRAZO DE ENTREGA: máximo de 30 (trinta) dias consecutivos contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento

5.1.3. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA (Artigo 40, § 1º, Inciso II):

Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, Ed. Min. Coqueijo Costa, Serviço Médico, Salvador BA, horário de funcionamento do órgão.

- 5.1.4.** PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO: Produtos em desacordo com a proposta ou as especificações do objeto deste Termo de Referência, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições, deverão ser substituídos no prazo de até 15 dias consecutivos contados da notificação para este fim.
- 5.1.5.** GARANTIA DOS BENS (Artigo 40, § 1º, Inciso III): 90 (noventa) dias de garantia legal. Além disso será observado o prazo de garantia de acordo com o fabricante. A contratada se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do CDC.
- 5.1.6.** CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (Artigo 40, § 1º, Inciso III): A manutenção dos equipamentos odontológicos ser prestada através de empresa contratada previamente cujo contrato encontrase em vigor (proad 164/2020).
- 5.1.7.** MÉTODO DE EXECUÇÃO: fornecimento eventual e parcelado.
- 5.1.8.** PEDIDO MÍNIMO: 1 (uma) unidade.
- 5.1.9.** CRONOGRAMA ESTIMADO DE ENTREGAS:
 - 5.1.9.1.** A quantidade indicada na coluna “Qtde. entrega imediata”, item 1.2.1, serão solicitados de imediato após assinatura da ata de registro de preços.
 - 5.1.9.2.** A quantidade indicada na coluna “Qtde. total da ata de registro de preços”, item 1.2.1, serão solicitados a medida que for disponibilizado recurso orçamentário ao longo da vigência da ata de registro de preços.
- 5.1.10.** As autorizações de fornecimento dos materiais contendo as notas de empenho serão enviadas pela COORDENADORIA DE SAÚDE, através do email ssaude@trt5.jus.br. Quaisquer ajustes operacionais da execução dos pedidos serão tratados pelo(s) telefone(s) (71) 33197620

5.1.11. ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO:

5.1.11.1. É pertinente o processamento da contratação pelo Sistema de Registro de Preços, conforme art. 40 e seguintes da Lei 14.133/21, bem como o Decreto 11.462/23, permitindo contratações futuras por meio de entregas parceladas, cuja definição da demanda não é possível ser previamente quantificada, como no presente caso. A utilização do Sistema de Registro de Preços propiciará a redução de custos, sem a realização de licitações seguidas para o mesmo objeto, atendendo-se, portanto, aos princípios da economicidade, celeridade e eficiência.

5.1.11.2. Nos termos do art. 7º do Decreto 11.462/2023, fica estabelecido o número máximo de 5 (cinco) órgãos participantes, atendidas as condições estabelecidas na Intenção de Registro de Preços – IRP a ser realizada, em conformidade com a capacidade de gerenciamento da ata de registro de preços deste TRT5.

5.1.11.3. DA ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nos termos do art. 31 do Decreto 11.462/2023, durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133,

de 2021; e

c) Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

- 5.1.11.3.1.** A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 5.1.11.3.2.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 5.1.11.3.3.** O prazo previsto no subitem acima poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 5.1.11.3.4.** O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos acima.
- 5.1.11.3.5.** Serão observados os limites para as adesões previstos no art. 32 do Decreto 11.462/2023.

5.1.12. RECEBIMENTO DO OBJETO (Artigo 40, § 1º, Inciso II):

5.1.12.1. Em conformidade com o art. 140, II, da Lei 14.133/2021, o objeto da presente licitação será recebido:

a) Provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

b) Definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias,

contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea f)

6.1. A gestão e a fiscalização do contrato obedecerão ao Ato GP nº 32, de 26 de Janeiro de 2023, que dispõe, inclusive, sobre a atuação dos(as) fiscais e gestores(as) de contratos no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, conforme Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2. Mecanismos Formais de Comunicação:

6.2.1. Poderá ser realizada uma reunião inicial do contrato com a participação da contratada, do gestor e fiscais do contrato.

6.2.2. O mecanismo formal de comunicação utilizado no contrato será o email, conforme detalhamento a seguir:

Assunto	Email
Envio de notas fiscais e informações sobre faturamento	Portal SIGEO JT
Informações técnicas	ssaude@trt5.jus.br

6.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.4. Conforme determinado no inciso IX do Art. 82 da Lei 14133/2021, aplicam-se às hipóteses de cancelamento do registro de preços o quanto previsto no Capítulo VI do Decreto 11462/2023.

7. PAGAMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea g)

7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 10(dez) dias úteis contados da finalização da liquidação.

a) A CONTRATADA, no prazo de **5 (cinco) dias úteis após a assinatura da ata de registro de preços**, deverá providenciar o credenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEOJT) para viabilizar os pagamentos das faturas.

b) **Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema SIGEOJT**, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.

c) O **prazo de liquidação** será de até **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da notafiscal, prorrogável por igual período. Se o valor total do pedido estiver no limite do inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 (limite para Dispensa em razão do valor), o prazo para pagamento e liquidação será de até 5 (cinco) dias

d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

f) O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

g) Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no

prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, se não retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

l) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.

m) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

n) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

o) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à

CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA para correção monetária.

8. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea h)

8.1. MODALIDADE DE SELEÇÃO: Pregão Eletrônico.

8.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item com participação exclusiva de ME/EPP

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea h)

9.1. PROPOSTA [SRP]. Considerando que a contratação será pelo sistema de registro de preços, destaca-se que as propostas deverão conter o item cotado, quantidades, preços unitários e totais, expressos em reais (prevalecerá em casos de divergência entre o preço total e o unitário, o valor ofertado como preço unitário, e, no caso de divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso); e, quando cabível: tipo de embalagem, peso, marca e modelo

9.1.1 A quantidade de unidades de bens a ser cotada deverá ser igual ao quantitativo total respectivo para cada item, conforme requerido no inciso II do Art. 82 da Lei 14.133/2021.

9.1.2 Não se verifica a possibilidade de haver preços diferentes para o mesmo item (Lei 14.133, Art. 82, III).

9.1.3 Não será possível o licitante oferecer quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites nele previstos (Lei 14.133, Art. 82, IV).

9.1.4 Considerando o §1º do Art. 82 da Lei 14133/2021, o critério de julgamento de menor preço por grupo de itens será adotado por conta do quanto demonstrado na justificativa dos 8.2.1 a 8.2.3 deste TR, evidenciando a vantagem técnica e econômica da adjudicação por grupo de itens.

9.2. Para fins de HABILITAÇÃO, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresasnegocios/ptbr/empreendedor>;
- d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social

no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** ou no **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- d) Prova de inexistência de **débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes Estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de **regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

c) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e III Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

d) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

f) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

9.1.3.1 O atendimento dos índices econômicos previstos acima deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.1.3.2 Das empresas participantes não será exigido balanço patrimonial exigível do último exercício quando o objeto da licitação se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega, conforme disposição do art. 3º do Decreto nº 8.538/2015.

9.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentação de pelo menos **1 (um) Atestado de Capacidade Técnica** que comprove o fornecimento de bens similares ou equivalentes ou do mesmo ramo de atividade, emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

b) O atestado de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.2.5. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- 9.2.5.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domicilia dos na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 9.2.5.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual
– DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 9.2.5.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários ao fornecimento dos bens;
- 9.2.5.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 9.2.5.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 9.2.5.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 9.2.5.7.** A última auditoria contábil financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA AQUISIÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea i)

- 10.1.** Detalhamento da pesquisa de preços realizada para estimativa do valor da aquisição consta anexo ao Termo de Referência.

11. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 11.1.1.** Proporcionar as facilidades indispensáveis ao cumprimento das obrigações.
- 11.1.2.** Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades no fornecimento dos bens;
- 11.1.3.** Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade desta medida;
- 11.1.4.** Efetuar os pagamentos devidos.

11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.2.1.** Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 11.2.2.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 11.2.3.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com o Tribunal.
- 11.2.4.** Responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.
- 11.2.5.** Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.
- 11.2.6.** Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região instituída pelo Ato TRT5 n. 468/2022, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o

disposto na Lei nº 13.709/2018.

- 11.2.7.** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

12. REAJUSTE CONTRATUAL

- 12.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

- 12.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 12.1.3.** Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e aplicação do índice IPCA ou
- 12.1.4.** Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. MULTAS

- 13.1.** As multas referentes à execução do objeto serão:

- a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- c) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total dos itens contratados, no caso de inexecução total do objeto.
- d) Outras multas pertinentes ao objeto.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea j)

- 14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à

conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.